



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	

PROTOCOLO Nº
2555/2025
8 de outubro de 2025 09:55:47

PROJETO DE LEI Nº 1.839, DE 2025

Ementa: Cria o Sistema Integrado de Informações da Procuradoria da Mulher, com o objetivo de permitir às mulheres o acesso a dados e antecedentes criminais de potenciais agressores, visando à prevenção da violência de gênero, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Sistema Integrado de Informações da Procuradoria da Mulher, de caráter informatizado e atualizado, com a finalidade de permitir às mulheres o acesso seguro e sigiloso a informações sobre antecedentes criminais relacionados à violência contra a mulher, bem como auxiliar os trabalhos de prevenção e atendimento realizados pela Procuradoria da Mulher e demais órgãos da rede de proteção.

Parágrafo único. Esta Lei tem como objetivo implementar um instrumento de proteção e prevenção, permitindo que mulheres possam, de forma voluntária e fundamentada, consultar informações sobre histórico de violência doméstica, agressão ou ameaça de possíveis companheiros, parceiros ou pretendentes, antes de se envolverem em relacionamentos afetivos.

Art. 2º São objetivos do Sistema:

- I - permitir a coleta padronizada e o cruzamento de dados referentes a casos de violência contra a mulher registrados em âmbito nacional;
- II - garantir agilidade e confidencialidade no atendimento às solicitações de consulta;
- III - proteger a mulher mediante o acesso à informação, prevenindo situações de risco e violência;
- IV - promover o monitoramento e o levantamento de dados territorializados sobre os casos de violência contra a mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

V - subsidiar a formulação e aprimoramento de políticas públicas voltadas à proteção feminina;

VI - permitir a divulgação dos canais oficiais de consulta de antecedentes criminais, assegurando que sejam amplamente acessíveis por meio de meios digitais e presenciais, com linguagem simples e segura.

Art. 3º O Sistema será implementado pelo Município de Primavera do Leste, em cooperação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Defensoria Pública e demais órgãos da rede de proteção à mulher.

§ 1º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas para garantir a operacionalização do sistema.

§ 2º A Procuradoria da Mulher atuará como órgão gestor e articulador do Sistema, responsável por sua execução, manutenção e atualização periódica.

Art. 4º O Sistema Integrado deverá conter, no mínimo, os seguintes campos de informação, resguardando o sigilo e a proteção de dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD):

I - nome completo e CPF da pessoa consultada (pretendente ou parceiro);

II - registros de condenações transitadas em julgado por crimes de violência doméstica, lesão corporal, ameaça, feminicídio, estupro ou outros correlatos;

III - existência de medidas protetivas deferidas judicialmente;

IV - órgão judicial responsável e data da decisão;

V - natureza da infração e tipo de violência identificada;

VI - status processual (ativo, arquivado, em execução penal);

VII - data de atualização da informação.

Parágrafo único. As informações disponibilizadas terão caráter estritamente informativo e preventivo, não podendo ser utilizadas para fins discriminatórios, vexatórios ou de exposição pública.

Art. 5º As informações colhidas pelo Sistema, com exceção da identificação pessoal da mulher solicitante e do homem consultado, servirão também para fins estatísticos e de planejamento de políticas públicas, contribuindo para:

I - o diagnóstico da violência de gênero no município;

II - a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA);

III - a definição de metas e ações de prevenção e acolhimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL. nº 003	Rub /

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas administrativas e tecnológicas necessárias à implementação e ao funcionamento do Sistema Integrado de Informações da Procuradoria da Mulher, garantindo a segurança, confidencialidade e integridade dos dados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 07 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente

LUCAS TELLES DOS PASSOS

Data: 09/10/2025 11:41:02 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LUCAS TELLES DOS PASSOS

Autor do Projeto

Vereador – PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer a proteção preventiva das mulheres por meio da ampla divulgação de canais oficiais de consulta a antecedentes criminais e medidas protetivas, permitindo que potenciais riscos sejam identificados antes da constituição ou continuidade de vínculos afetivos. A medida não configura pré-julgamento; trata-se de instrumento de cuidado e autoproteção, que concretiza o direito à informação e à segurança pessoal, premissas essenciais para interromper o ciclo de violência antes de seu início.

A proposição alinha-se às diretrizes constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da igualdade e da proteção à vida e à segurança (art. 5º, caput), e ao mandamento expresso do art. 226, § 8º, segundo o qual o Estado assegurará assistência à família e criará mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Em âmbito infraconstitucional, a iniciativa dialoga diretamente com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece rede de proteção, prevenção e assistência às mulheres em situação de violência, e com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), que impõe padrões de segurança, finalidade e minimização no tratamento de dados pessoais parâmetros que o projeto observa ao prever uso informativo, sigiloso e finalístico das informações.

No plano federativo, a matéria insere-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (CF, art. 30, I e II), especialmente no que concerne à organização da rede local de serviços (Procuradoria da Mulher, saúde, assistência social, segurança pública municipal) e à divulgação institucional de canais públicos já existentes para consultas formais e certidões. O texto não impõe obrigações de gestão interna ao Poder Executivo nem cria estruturas alheias ao desenho constitucional; ao contrário, limita-se a autorizar e articular a divulgação e o acesso por meios oficiais, em conformidade com a separação e harmonia entre os Poderes (CF, art. 2º).

A experiência recente da Câmara Municipal de Curitiba reforça a pertinência e atualidade da proposta. Em 2025, o Legislativo curitibano aprovou projeto de teor análogo, de autoria do vereador Olímpio Araújo Júnior, com o objetivo de incentivar a consulta a antecedentes e divulgar canais institucionais para que mulheres identifiquem riscos previamente. Na justificativa pública, destacou-se que a consulta "não é um julgamento prévio, mas um escudo de proteção", oferecendo informação capaz de salvar vidas ao evitar que o ciclo de violência se instale.

A metodologia proposta neste Projeto de Lei respeita integralmente a LGPD, ao restringir o tratamento da informação a fins de prevenção e orientação, com confidencialidade, minimização de dados e segurança da informação. Além disso,



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

promove educação em direitos e cidadania preventiva, mediante campanhas oficiais e integração com a rede municipal (saúde, assistência social, educação, segurança e Procuradoria da Mulher), fomentando a tomada de decisão informada pelas mulheres em situação de vulnerabilidade.

Sob o prisma de política pública, a medida é custo-efetiva: utiliza canais já disponíveis (portais de tribunais, certidões e sistemas oficiais, quando cabível) e organiza a divulgação institucional em linguagem acessível, ampliando o alcance da rede de proteção sem criar encargos desproporcionais. No plano orçamentário, sua execução apoia-se em dotações próprias, com possibilidade de ajustes autorizativos, e fornece insumos para planejamento e monitoramento de ações de prevenção, em consonância com LDO e PPA.

Por todo o exposto, a proposição materializa comandos constitucionais e legais de proteção à mulher, aperfeiçoa a rede local de prevenção e guarda compatibilidade formal e material com a competência legislativa municipal. Diante do mérito social evidente e da conformidade jurídico-constitucional, requer-se a aprovação do Projeto de Lei.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 07 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente
LUCAS TELLES DOS PASSOS
Data: 07/10/2025 21:41:56 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS TELLES DOS PASSOS

Autor do Projeto

Vereador – PRD